



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEDO
Em 03/08/04
Assessoria da Plenária

GABINETE DO OUIDOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO N _____ PR 86/2004
(Do Senhor Deputado Augusto Carvalho)

Altera a Resolução nº 167/2000 e inclui no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Título III, Dos Órgãos da Câmara Legislativa, o Capítulo V, Da Ouvidoria.

para registro a. s.m.
MESA DIRETORA 2 CCJ.
03/08/04

Paulo...
Chefe de Gabinete

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decreta:

Art. 1º Inclua-se no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Título III, Dos Órgãos da Câmara Legislativa, o Capítulo V, Da Ouvidoria, com a redação seguinte:

“Capítulo V
Da Ouvidoria

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR: 86/04
Fls. N.º 01 C185

Art. 98-A. A Ouvidoria será exercida por Deputado Distrital eleito para o cargo de Ouvidor na mesma eleição das Presidências das Comissões Permanentes, com mandato de um ano, permitida uma reeleição na mesma legislatura.

Parágrafo único. A Ouvidoria funcionará nos termos da Resolução Nº 178/2002 e da Resolução Nº 77/2004 e obedecerá a regulamento próprio.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

20.07.04
13h50
X...
Caminhão

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033
www.augustocarvalho.com agosto@augustocarvalho.com



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO OUVIDOR

JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa aprovou, em 2004, resolução que estabelece a forma de funcionamento da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, criada por meio da Resolução 178, de 2002. Entretanto, a exemplo do ocorrido com a Corregedoria, parece-nos razoável que o Regimento Interno faça menção à Ouvidoria e ao regulamento desta, a ser aprovado em resolução específica.

Cabe observar que a inserção no Regimento Interno da CLDF dos dispositivos da resolução em apreço é relevante, porque a Ouvidoria é um órgão, da mesma forma que a Corregedoria, a Mesa Diretora e as Comissões. Não se poderia permitir, portanto, excluir a Ouvidoria do Regimento Interno.

Deputado AUGUSTO CARVALHO
Ouvidor-Geral

